



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Plano de Capacitação dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria EJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#), que estabelece o calendário permanente da Escola Judicial; os procedimentos internos a cargo das diversas seções da Escola Judicial; o diagnóstico e o Plano Anual de Capacitação; a execução dos eventos de capacitação; e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento contínuo, a valorização das pessoas, a melhoria da qualidade de vida e a adequação das competências dos(as) servidores(as) à necessidade de busca ao atendimento dos objetivos da instituição e das boas práticas de gestão do capital humano,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Plano de Capacitação dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O Plano de Capacitação se destina aos(às) servidores(as) ocupantes do cargo de técnico judiciário área administrativa especialidade agente da polícia judicial, do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º O Plano de Capacitação tem por finalidade desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao atendimento das demandas institucionais e ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, por meio da capacitação constante, do desenvolvimento de competências essenciais e da valorização das pessoas.

Art. 2º A capacitação em segurança institucional, em sentido amplo, consiste na atualização e no aperfeiçoamento contínuo, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias ao exercício das funções de policiamento institucional.

§ 1º São objetivos do Plano de Capacitação:

I - propor disciplinas e atividades que ajudem no desenvolvimento de postura ética, proativa, técnica, humanizada e garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito, além de socialmente comprometida com o exercício da função;

II - guiar o aumento da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados aos(às) magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e jurisdicionados(as) que frequentam o Tribunal;

III - propiciar a aquisição de saberes teóricos e práticos, nos diversos ramos do conhecimento, vinculados às atribuições dos(as) agentes da polícia judicial e indispensáveis ao apoio da atividade jurisdicional;

IV - democratizar as oportunidades de capacitação dos(as) agentes da polícia judicial do Tribunal, por meio de ampla divulgação e facilitação dos meios de aprendizagem e do acesso aos conteúdos, principalmente via educação a distância, quando couber;

V - disciplinar temas relativos a capacitações práticas e uso dos equipamentos e das instalações do Tribunal, para melhor aproveitamento dos treinamentos disponibilizados e aprimoramento da boa técnica e da capacitação física, meios essenciais para o desenvolvimento das atividades de policiamento institucional; e

VI - racionalizar os custos com capacitação de pessoal, estabelecendo-se, por meio da governança institucional, a avaliação, o monitoramento e o direcionamento adequado dos cursos e capacitações disponibilizados.

§ 2º O disposto no **caput** e § 1º deste artigo será aplicado, no que couber, aos objetivos de formação de instrutores(as) internos(as) e multiplicadores(as) do conhecimento na área de policiamento institucional.

Art. 3º Os cursos, capacitações e treinamentos disponibilizados aos(às) agentes da polícia judicial do Tribunal observarão as seguintes diretrizes:

I - prevalência dos direitos humanos nos conteúdos ministrados nas aulas teóricas e práticas;

II - observância da lei e do direito na adequação das técnicas e procedimentos e na uniformização dos protocolos, metodologias e processos de trabalho das rotinas;

III - compartilhamento, divulgação e sedimentação de boas práticas na área de policiamento institucional, visando ao bem-estar e segurança coletiva nas dependências do Tribunal;

IV - criação de itinerários formativos, visando ao desenvolvimento de competências inerentes ao cargo de agente da polícia judicial;

V - busca do ajuste das competências mapeadas em alinhamento com a missão, visão e objetivos estratégicos do Tribunal;

VI - desenvolvimento humano, com foco na busca da motivação e da valorização dos(as) servidores(as), promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho e sensibilização para responsabilidade socioambiental;

VII - atendimento ao maior número possível de servidores(as), observando sempre a relação custo e benefício para a Administração;

VIII - desenvolvimento de competências necessárias ao fomento da aprendizagem organizacional e de gestão do conhecimento, destacando-se a capacitação e formação de instrutores(as) internos(as) e de multiplicadores(as) de conhecimentos; e

IX - estimulação do autodesenvolvimento e da participação contínua dos(as) servidores(as) nas ações de educação e aprimoramento funcional no desenvolvimento da carreira, para além dos cursos obrigatórios exigidos para a manutenção de gratificações.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região poderá celebrar convênios, termos ou acordos de cooperação técnica com outros tribunais e órgãos de segurança pública ou realizar contratações, visando à promoção de ações de capacitação e de formação de instrutores(as) multiplicadores(as) internos(as).

§ 1º Os convênios, termos ou acordos de cooperação técnica a que se referem o **caput** deste artigo terão ênfase nos seguintes temas:

I - inteligência;

II - segurança de dignitários(as) e de instalações;

III - gestão de riscos;

IV - gerenciamento de crises;

V - redação técnica;

VI - direitos humanos;

VII - armamento e tiro;

VIII - direção operacional;

IX - defesa pessoal;

X - uso seletivo e proporcional da força;

XI - segurança orgânica e da informação;

XII - primeiros socorros;

XIII - prevenção e combate a incêndio;

XIV - técnicas de abordagem;

XV - controle de distúrbios civis;

XVI - educação física; e

XV - demais disciplinas de interesse institucional.

§ 2º Para a formação de instrutores(as) internos(as), será fomentada a realização de parcerias com outros tribunais, com órgãos de segurança pública, com organizações militares e com órgãos de inteligência, de natureza policial ou

congêneres, ou mesmo estimuladas por meio de contratações realizadas para tal finalidade.

§ 3º Os convênios e outras formas de cooperação técnica não elidem a cooperação e promoção de cursos e capacitações promovidos pela Escola Judicial, em cooperação com a Secretaria de Segurança, voltados para manutenção de gratificações ou para ações de treinamento e similares.

Art. 5º As ações de capacitação da atividade de policiamento institucional voltadas a ações de treinamento ou a capacitações continuadas, incluindo os cursos obrigatórios da carreira, contemplarão as seguintes disciplinas mínimas:

I - legislação aplicada;

II - direitos humanos;

III - procedimentos em controle de acesso;

IV - prevenção e combate a incêndios;

V - primeiros socorros atendimento pré-hospitalar (APH);

VI - segurança e proteção de autoridades;

VII - inteligência;

VIII - técnicas e tecnologias menos letais de atuação policial;

IX - técnicas de atendimento ao público, abordagem e condução a órgãos policiais;

X - gerenciamento de crises;

- XI - armamento e tiro;
- (CFTV);
- XII - segurança eletrônica e de monitoramento por circuito fechado de TV
- XIII - direção defensiva, operacional e evasiva;
- XIV - conduta da pessoa protegida e prevenção de ilícitos;
- XV - defesa pessoal;
- XVI - procedimentos com artefatos explosivos e similares;
- XVII - cerimonial;
- XVIII - segurança corporativa e estratégica;
- XIX - segurança de áreas e instalações; e
- XX - controle de distúrbios civis.

Parágrafo único. As atividades de capacitação deverão constar do Plano Anual de Capacitação (PAC) da Escola Judicial, sendo o rol de incisos deste artigo apenas exemplificativo, podendo ser ampliado a critério do interesse institucional.

Art. 6º Os cursos, capacitações e ações de treinamento são classificados nas seguintes modalidades:

- I - ações de treinamento e capacitações continuadas; e
- II - cursos obrigatórios e regulares, tanto de progressão de carreira, como de manutenção de gratificações e outros.

§ 1º As ações de treinamento e as capacitações continuadas objetivam o aprimoramento contínuo e treinamento constante de habilidades necessárias ao exercício das funções, cujos certificados de conclusão poderão ser utilizados para aquisição de adicionais de qualificação e de progressão na carreira, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os cursos obrigatórios e regulares são aqueles voltados à manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) ou aqueles voltados à manutenção do desenvolvimento gerencial ou congêneres.

§ 3º As modalidades de cursos, capacitações e ações de treinamento previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo não excluem a realização de outras atividades a critério da Administração do Tribunal.

Art. 7º As atividades e eventos de capacitação, cursos, ações de treinamento e capacitação continuada serão ofertados pela Escola Judicial em cooperação com a Secretaria de Segurança.

§ 1º As ações de capacitação a que se referem o **caput** deste artigo poderão ser presenciais ou virtuais e primarão, sempre que possível, por atividades práticas e técnicas.

§ 2º A participação nas atividades de capacitação continuada enquadra-se na definição de ações de treinamento para fins de promoção na carreira a que se refere o art. 9º, § 2º, da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), e será computada para o adicional de qualificação previsto no art. 14 da mesma Lei.

§ 3º As ações de capacitação presenciais e/ou virtuais serão submetidas à avaliação de aproveitamento e serão certificadas pela Escola Judicial ou por outra instituição, quando for o caso.

Art. 8º Os cursos obrigatórios e regulares voltados à manutenção da GAS, ou outra parcela que venha a substituí-la, têm regulamento e normativo próprios, unificados nacionalmente conforme a [Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 1º Para a manutenção da gratificação, além da participação no curso, com aproveitamento, é obrigatória a participação e a aprovação no teste de

condicionamento físico (TCF), nos termos do [Ato Regulamentar GP/DG n. 9, de 20 de novembro de 2008](#), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A participação e a conclusão com aproveitamento dos cursos obrigatórios, incluindo os cursos voltados à manutenção da GAS, serão averbadas uma única vez para esta finalidade, independentemente de quantas vezes o curso seja concluído com aproveitamento.

§ 3º Compete à Secretaria de Segurança e à Escola Judicial divulgarem os eventos pelos meios disponíveis.

§ 4º Compete a cada servidor(a) submetido(a) ao Plano de Capacitação instituído por esta Resolução ficar atento(a) ao calendário de cursos anuais divulgados ou a eventos específicos, bem como realizar a inscrição e frequentar os cursos oferecidos com o aproveitamento necessário.

§ 5º Os(as) agentes da polícia judicial que estão no exercício da função poderão indicar cursos de capacitação à chefia imediata, a serem realizados durante o ano, mantendo atenção ao seu histórico pessoal de eventos para não haver repetição de cursos já concluídos em anos anteriores.

Art. 9º Incumbe à Secretaria de Segurança efetuar o levantamento anual das necessidades de capacitação, propor a respectiva atualização de Plano de Capacitação dos(as) agentes da polícia judicial e formalizar à Escola Judicial as demandas de capacitação na forma e no prazo requerido, nos termos da [Portaria EJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#).

Art. 10. Os cursos, atividades de treinamento e as capacitações continuadas poderão ser realizados dentro ou fora das instalações do Tribunal, conforme o tipo de atividade a ser desenvolvida, mediante acompanhamento por instrutores(as) capacitados(as) e/ou por equipes do setor médico, quando a atividade assim o exigir.

Art.11. Será dada preferência a professores(as) e instrutores(as) internos(as) quando da realização de cursos, ações de treinamento e capacitações continuadas, primando pela valorização profissional e motivação pessoal do capital humano do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 259, de 29 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3547, 29 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 4-8. Caderno Judiciário, p. 7-10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial